



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 747/2.005.

Súmula: “Torna obrigatório a Hora Cívica nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatório nas escolas públicas municipais a implantação da Hora Cívica às sextas-feiras, onde os alunos deverão perfilhar-se diante das Bandeiras: Nacional, Estadual e do Município para entoar os Hinos nacional e do Município.

Art. 2º - A Hora Cívica dividir-se-á em duas partes; a primeira com os alunos do turno da manhã que antes de iniciar as aulas deverão entoar os hinos e astear as bandeiras, e a segunda parte com os alunos do turno da tarde que ao final do período deverão entoar os hinos e descerrar as bandeiras.

Art. 3º - No período que compreende a Semana da Pátria, a Hora Cívica será efetuada todos os dias.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deverá suprir todas as Escolas Públicas Municipais das bandeiras e da gravação dos hinos citados nesta Lei.

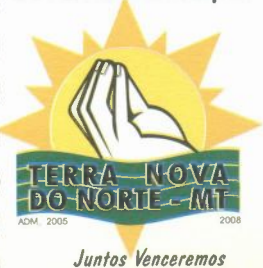
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 30 de outubro de 2.005.



MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone: (66) 3534-1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso

Publicado em
30/10/05

